



Decisão Monocrática 00086/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05753/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: ISAQUE MAIA ELOI

FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO – REITERAR COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA (PRAZO DE 10 DIAS).

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os presentes autos de fiscalização, na modalidade **MONITORAMENTO**, conforme previsto no artigo 188, inciso V, e § 1º do artigo 194 da Resolução TC 261/2013, instaurado com a finalidade de averiguar cumprimento do **item 1.2 do Acórdão TC 783/2020 – Plenário**, integrante do Processo **TC 2733/2016**, nos seguintes termos:

1.1. CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ângelo Cezar Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, no exercício de 2011, em face do Acórdão TC nº 01808/2015-1, prolatado nos autos do Processo TC 01855/2012-5 (Prestação de Contas Anual), em apenso, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO-SE o Acórdão atacado, AFASTANDO-SE as irregularidades constantes do item 2.1 (Despesa irregular com diárias), 2.2 (ausência de controle eficiente, justificativa e finalidade pública com gastos de combustível), 2.3 (Contratação irregular de consultoria – despesas sem finalidade e interesse público) e 2.4 (Despesas sem motivação, finalidade e interesse público), bem como os respectivos débitos de ressarcimento, JULGANDO-SE REGULARES as contas do referido gestor, pelas razões antes expendidas, dando-lhe quitação.

1.2. DETERMINAR ao atual Presidente Câmara Municipal de Conceição da Barra que adote controle efetivo dos gastos com combustíveis, a fim de possibilitar a comprovação da finalidade pública das despesas realizadas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

confeccionado relatório mensal, atestado pelo fiscal do contrato, que contenha: quantidade de combustível adquirido em cada abastecimento, gasto de combustível por cada automóvel, quilometragem de saída e chegada do veículo, requisições para uso do veículo, dados do veículo abastecido, datas de abastecimento, identificação do condutor, percurso realizado e a finalidade do trajeto. (g.n.).

Em razão dos fatos narrados na **Manifestação Técnica 3853/2021-3** (evento 02), por meio da **Decisão Monocrática nº 998/2021-8** (evento 05), determinei a expedição de Comunicação de Diligência Externa ao **senhor Isaque Maia Eloi** (Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra), para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhasse as informações necessárias, bem como documentação comprobatória, para a verificação do cumprimento da deliberação contida no item 1.2 do Acórdão TC 783/2020 – Plenário.

Destaca-se que não foi encontrada documentação em nome do senhor Isaque Maia Eloi, em atendimento ao Termo de Comunicação de Diligência 123/2021-8 (evento 06), tendo o prazo encerrado em 26/01/2022, conforme Despacho 4.095/2022 (evento 09) emitido pela Secretaria Geral das Sessões – SGS.

Assim, tendo em vista que a documentação requerida pela Área Técnica é imprescindível para apuração do cumprimento à determinação constante do item 1.2 do Acórdão TC 783/2020 – Plenário (Processo TC 2733/2016), **DETERMINO**, com fundamento no art. 63¹, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos II, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES, a **REITERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** ao senhor **Isaque Maia Eloi** (Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra), ou a comunicação de diligência a quem vier sucedê-lo, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, comprove a este Egrégio Tribunal de Contas, o cumprimento da respectiva determinação, advertindo-o que o não atendimento desta decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no

¹ Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

(...)

II - comunicação de diligência, pela qual o Tribunal dirigir-se-á ao interessado ou responsável visando suprir a necessidade de algum dado, esclarecimento ou providência preliminar;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

artigo 135², VII, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o artigo 389, VII, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal).

Acompanha esta decisão, integrando-a cópia da Manifestação Técnica 3853/2021-3,

Por fim, publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

² Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:
(...)

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal de Contas;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913